TERMO DE COOPERAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

OBJETO: Cooperação Técnico Administrativa a ser Prestada pelo MUNICÍPIO ao TRE/MG, em Atividades Inerentes à Realização do Cadastramento Biométrico.

Vencimento: 06/05/2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Termo nº 01/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG

Pelo presente Instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE/MG, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral do Foro Eleitoral da 78ª Zona Eleitoral de Cássia/MG, Doutor Roberto Carlos de Menezes, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria n. º 132/2018 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 26/06/2018, e do outro lado o MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob n.º 17894064/0001-86, com sede em Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos, 115, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal, Suely Alves Ferreira Lemos, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização do cadastramento biométrico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

O **Município** arcará com as obrigações previstas nos itens de número 1 e 2, abaixo, relativas à atividades intrínsecas ao cadastramento eleitoral, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

 Ceder veículos, combustível e motoristas para o transporte dos eleitores até a sede do Cartório Eleitoral de Cássia/MG, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Foro Eleitoral de forma a atender os eleitores de Delfinópolis e distritos

2. Dar ampla divulgação ao presente termo, com o objetivo de beneficiar o maior número possível de eleitores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

faul

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até **6 de maio de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao município de Delfinópolis/MG proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, na Resolução do TSE nº 23.440/2015 e na Portaria Conjunta —PRE/CRE n.º 230/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o(a) Prefeito(a) ou pessoa por este(a) indicada e o Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Cássia, 2 de março de 2020:

ROBERTO CARLOS DE MENEZE uz Eleitoral

Prefeita Municipal Municipal
Suel Prefeita Municipal
CPF: 339 621.116-20
CPF: 339 621.1 SSPSP

TESTEMUNHAS:

Luciane Cristina Silva Russo Chefe da Divisão de Secretaria CPF: 185.181.158-33

RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

Cinthia de Oliveira Barbosa OAB/MG 124.910 OAB/SP 289.676